



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



LEI Nº. 130/2018

CACHOEIRA DO ARARI DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre o desmembramento e a criação da Política, da Secretaria, do Fundo, do Conselho, da Conferência, do Plano de Turismo e de Cultura de Cachoeira do Arari, e dá outras providências.

O Povo do Município de Cachoeira do Arari, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DA PROMOÇÃO DA CULTURA**

Art. 1º – O Município de Cachoeira do Arari promoverá o turismo e a cultura como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SETEC, Fundo Municipal de Turismo e Cultura – FUMTUC, Conselho Municipal de Turismo e Cultura – COMTUC, da Conferência Municipal de Turismo e Cultura e do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR e do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT do Município, a ser instituído em conjunto com estas três instituições.

Art. 2º – A Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 3º - A Política Municipal de Cultura, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas, ligadas à difusão cultural, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento sociocultural do Município.

Art. 4º – O Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e o COMTUC, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando estimular as atividades turísticas e culturais do Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

CAPÍTULO II **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**





ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Art. 5º. Fica criada na estrutura administrativa do Município de Cachoeira do Arari, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SETEC, órgão de cunho administrativo ficando encarregado de implementar, planejar, executar, coordenar e avaliar os programas e projetos de fomento e divulgação do turismo e da cultura local.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se a este órgão/esfera da administração municipal a mesma legislação e atribuições que regem as demais Secretarias de Governo.

Parágrafo Segundo – A Secretaria será desmembrada da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, bem como, a sua regulamentação legal estabelecendo suas atribuições, seu organograma e seu funcionamento.

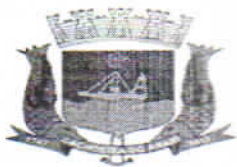
Art. 6º - Com a criação da Secretaria Municipal do Turismo e Cultura - SETEC, dar-se-á nova nomenclatura a Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que passará a denominar-se, Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEMED, permanecendo com seus departamentos previstos em Lei Própria, exceto Diretoria de cultura e Diretoria de turismo que farão parte integrante da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 7º - Ficam criados e com nova nomenclatura ainda na estrutura administrativa do Município de Cachoeira do Arari, os seguintes cargos em comissão e respectivas funções gratificadas de acordo com o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral e dá outras providências:

- I - Secretário Municipal de Turismo e Cultura
- II - Coordenador de Planejamento, Captação de Recursos e Relações Institucionais
- VI - Diretor de Desenvolvimento Turístico
 - VI.I – 03 (três) Agentes Turísticos
- VII - Diretor de Promoção Cultural
 - VII.I – 5(cinco) Agentes Culturais

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura será dirigida, administrada e representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Turismo, nomeado pelo Prefeito. Onde compete ao Secretário Municipal de Turismo:

- I - assessorar o Chefe do Executivo Municipal e os demais Secretários Municipais, nos assuntos de sua competência;
- II - despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal, participando dos eventos que envolvem as Secretarias do município;
- III - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;
- IV - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diversos níveis da Secretaria Municipal de Turismo;
- V - assinar contratos e convênios em que a Secretaria Municipal de Turismo e da Cultura seja parte;



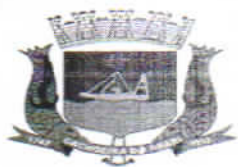
ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



- VI - expedir atos dispondo sobre a organização interna da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, bem como sobre a execução de leis e decretos que disciplinem assuntos de sua competência;
- VII - emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
- VIII - enunciar os objetos e subsidiá-los a instauração dos Processos de Licitação pertinentes à Secretaria, nos termos da legislação aplicável à matéria;
- IX - medir, avaliar e relatar a prestação de serviços, fornecimento de materiais, ou execução de obras sob supervisão da Secretaria;
- X - promover a supervisão das Entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para efeito de compatibilização com as políticas de ação;
- XI - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e das Entidades a ela vinculadas;
- XII - aprovar autorizando os atos que digam respeito a assuntos da área de competência da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- XIII - fixar as políticas de ação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, estabelecendo as Normas Operacionais e Administrativas que regerão suas atividades;
- XIV - elaborar e aprovar as programações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, as Propostas Orçamentárias Anuais e Plurianuais e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;
- XV - cumprir e fazer cumprir as normas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e as emanadas de autoridade competente;
- XVI - expedir portarias e resoluções sobre a organização interna da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura não disciplinada por Atos Normativos Superiores, bem como sobre a aplicação de Leis, Decretos e outras disposições de interesse do órgão;
- XVII - articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, visando à integração da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura nos seus planos e programas de trabalho;
- XVIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de competência;
- XIX - cumprir e fazer cumprir as metas estipuladas pelo Prefeito, relatando ocorrências, desvios e outros fatos pertinentes;
- XX - desempenhar todos os atos de Gestão referentes aos funcionários e demais recursos sob sua responsabilidade;
- XXI - administrar o Fundo Municipal de Turismo e Cultura de Cachoeira do Arari;

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura passa a ter as seguintes competências:

- I - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas e culturais do Município;
- II - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio turístico e domínio cultural;



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



- III - a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo e da cultura do Município de Cachoeira do Arari;
- IV - a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico e a promoção da diversidade cultural da comunidade;
- V - a promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;
- VI - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos e de projetos culturais, na área de competência do Município;
- VII - a formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;
- VIII - o planejamento e organização do calendário turístico e cultural do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;
- IX - o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;
- X - a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município, visando fomentar o turismo no Município;
- XI - a promoção de campanhas e ações para a sensibilização turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo visando a promoção cultural;
- XII - a formulação de políticas, planos e programas turísticos e culturais, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;
- XIII - a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e no desenvolvimento de atividades turísticas e na diversificação da cultura no Município;
- XIV - a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades turísticas e culturais;
- XV - a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios do turismo no Município;
- XVI - o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades turísticas e culturais;
- XVII - o desempenho de outras competências afins do turismo e da cultura.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir o Fundo Municipal de Turismo e Cultura - FUMTUC, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo e Cultura – COMTUC, adotarão ações comuns no sentido de:

- I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo e Cultura;
- II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 – O Fundo Municipal de Turismo e Cultura – FUMTUC, será constituído por:

- I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios, e de cunho cultural;
- II – rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quando não revertidos à título de cachês ou direitos;
- III – produto auferido sobre a venda de publicações turísticas e culturais editadas pelo Poder Público;
- IV – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- V – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VI – contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo e à cultura, sejam públicas ou privadas;
- VII – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo e à cultura, celebrados com a Prefeitura;
- VIII – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- IX- rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- X – outras rendas eventuais.

Parágrafo único – Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo e Cultura ou FUMTUC".

Art. 12 – As receitas do FUMTUC deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo e à cultura, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único – Para efeito desta lei, aplicara – se - a o orçamento aprovado para o ano em curso.



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Art. 13- Os recursos do FUMTUC serão exclusivamente aplicados em:

- I – pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo e setor de cultura;
- II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo e à cultura;
- III – financiar total ou parcialmente programas de turismo e de cultura através de convênios;
- IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo e da cultura.

Art. 14 – Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUC deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 15 – Na aplicação dos recursos do FUMTUC observar-se-á:

- I – as especificações definidas em orçamento próprio;
- II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único – O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUC, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 16 – O pagamento de despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Turismo e Cultura, deverão conter assinaturas em conjunto do Secretário Municipal de Turismo e Cultura e do Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 17 – O Prefeito Municipal poderá assinar em conjunto com o gestor da pasta e o presidente do Conselho pagamento de despesas decorrentes ao setor de turismo e da cultura, oriundas ou não do Fundo Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 18 – O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar o pleno funcionamento do Fundo Municipal de Turismo e Cultura – FUMTUC através de decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O orçamento referente ao turismo e a cultura serão realocados na nova secretaria criada para a gestão da pasta, ficando o Prefeito Municipal autorizado a realizar tais medidas.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Av. Deputado José Rodrigues Viana, 785 – Centro – Cachoeira do Arari/Ilha de Marajó-Pará – 688.40-000



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Art. 19 - O Conselho Municipal de Turismo e Cultura – COMTUC, órgão colegiado consultivo, deliberativo, de assessoramento e fiscalização, destinado a orientar, incentivar e, promover o Turismo e a Cultura no Município de Cachoeira do Arari.

PARÁGRAFO ÚNICO – As leis municipais anteriores sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, tornam-se sem efeito, passando a valer nesta lei com nova redação como Conselho Municipal de Turismo e Cultura – COMTUC.

Art. 20 - Compete ao COMTUC, além de outras atividades que lhe venham a ser delegadas por órgãos federais, estaduais e ou municipais, as seguintes atribuições:

- I – Elaborar, orientar, avaliar, implantar e fazer executar o Plano Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cachoeira do Arari;
- II – Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura as diretrizes para a implementação das políticas municipais do turismo e da cultura do Município;
- III – Aprovar e emitir resoluções e pareceres sobre temas relacionados ao desenvolvimento do turismo e à promoção da cultura cachoeirense;
- IV – Promover campanhas de sensibilização, articulação e organização das atividades turísticas e culturais de Cachoeira do Arari;
- V – Emitir parecer visando à aprovação ou não, ou em partes, sobre a utilização de recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo e Cultura de cachoeira do Arari;
- VI – Aprovar diretrizes e normas para a gestão e aplicação do Fundo Municipal de Turismo e Cultura;
- VII – Buscar soluções junto com a Gestão Municipal aos assuntos de interesse turístico e cultural oriundos de natureza privada ou pública.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Turismo e Cultura – COMTUC que é órgão colegiado ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cachoeira do Arari.

Art. 21 – O COMTUC será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos 14 (quatorze) suplentes para substituição, sendo os 28 (vinte e oito) Conselheiros Municipais à receber o Certificado de Conselheiro do Turismo e da Cultura do Município de Cachoeira do Arari.

Art. 22 – O COMTUC terá seus representantes indicados através de seus órgãos ou suas representações através de ofício; e com a seguinte composição:

I – Poder Público

a) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sendo o Secretário Municipal membro permanente.





ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



- b) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sendo o Coordenador de Planejamento, Captação de Recursos e Relações Institucionais membro permanente;
- c) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal Administração e Planejamento;
- f) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal de Finanças;
- g) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo;
- h) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Câmara Municipal.

II – Sociedade Civil

- a) 01 (um) representante titular e seu suplente, do Museu do Marajó Pe Giovanni Gallo;
- b) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Associação Comercial de Cachoeira do Arari;
- c) 01 (um) representante titular e seu suplente, dos Meios de Hospedagem, Bares e Restaurantes;
- d) 01 (um) representante titular e seu suplente, dos Grupos de Danças Folclóricas;
- e) 01 (um) representante titular e seu suplente, de Povos e Comunidades Tradicionais – Quilombola ou Afro Religiosos;
- f) 01 (um) representante titular e seu suplente, de Empresas de Transporte Rodoviário e Fluvial;
- g) 01 (um) representante titular e seu suplente, de entidades religiosas.

Art. 23 – Os membros do COMTUC serão nomeados pelo Prefeito, através de decreto municipal, para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos por mais 02 (dois) anos.

Art. 24 – Os membros do COMTUC da sociedade civil e do poder público, serão escolhidos em reunião específica na Conferência Municipal de Turismo à cada 02 (dois) anos, sendo registrada em Ata.

Art. 25 – Os membros do COMTUC não serão remunerados pelo exercício da função de conselheiro, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 26 – O COMTUC terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Presidência;
- II – Vice-presidência;
- III – Secretaria Executiva
- IV – Comissão de Turismo
- V – Comissão de Cultura
- VI – Conselho Fiscal





ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Art. 27 – O COMTUC funcionará com suas normas através de Regimento Interno próprio com aprovação em assembleia geral e homologada pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura através de portaria.

Art. 28 – A estrutura administrativa será escolhida entre os membros titulares e seus respectivos suplentes membros do COMTUC.

Art. 29 – Compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, dar suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Art. 30 – A Conferência Municipal de Turismo e Cultura busca reunir e discutir políticas públicas que consolidem o turismo como vetor de desenvolvimento econômico e busquem a promoção da cultura como elo de disseminação social.

Art. 31 – A Conferência Municipal de Turismo e Cultura tem por objetivos:

- I – Apresentar o modelo de gestão da política municipal de turismo e da política municipal de cultura;
- II – Incentivar o empreendedorismo e o investimento na atividade turística e na atividade cultural;
- III – Discutir o turismo e a cultura como vetor de desenvolvimento econômico e sociocultural do Município;
- IV – Promover o debate entre sociedade civil, a iniciativa privada e o poder público, valorizando o pluralismo das opiniões;
- V – Propor diretrizes para o subsídio e elaboração da reforma da Política Municipal de Turismo e de Cultura com a definição de responsabilidades compartilhadas entre sociedade civil, a iniciativa privada e o poder público;
- VI – Construir de maneira participativa a Política Municipal de Turismo e a Política Municipal de Cultura.

Art. 32 – A Conferência Municipal de Turismo e Cultura será o espaço destinado ao encontro entre cidadãos e representantes do governo, para debater e propor políticas públicas, programas e ações para serem desenvolvidos em prol da transformação de determinada realidade.

CAPÍTULO VI
DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO E DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Art. 33 - O PLAMTUR e o PLAMCULT têm por objetivos incrementar a política municipal de turismo e a política municipal de cultura, visando criar condições para o fomento e o desenvolvimento das atividades turísticas e culturais no Município de Cachoeira do Arari.

Art. 34 - O Plano Municipal de Turismo, será o principal instrumento de planejamento do setor de turismo de Cachoeira do Arari.

Art. 35 - O Plano Municipal de Turismo será elaborado a partir das propostas discutidas na Conferência Municipal de Turismo e Cultura, reorganizadas e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo e Cultura; e homologado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 36 - A Política Municipal de Cultura, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à promoção cultural, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse pela difusão, preservação e identidade cultural do Município.

Art. 37 - O Plano Municipal de Cultura, será o principal instrumento de planejamento do setor cultural de Cachoeira do Arari.

Art. 38 - O Plano Municipal de Cultura será elaborado a partir das propostas discutidas na Conferência Municipal de Turismo e Cultura, reorganizadas e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo e Cultura; e homologado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

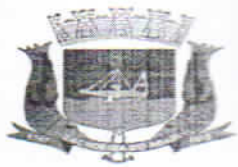
Art. 39 - A presente lei poderá sofrer alterações de acordo com a legislação estadual e federal.

Art. 40 - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Cachoeira do Arari, 23 de Março de 2018.


JAIME DA SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari





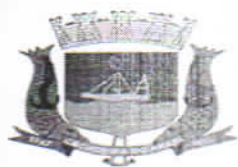
ANEXOS

1. Organograma

2. Tabela de Vencimentos

- Os salários de Secretários são regidos pela Lei de Subsídio de Prefeitos, Secretários.
- O Salário de Diretores é estipulada pela Lei de Organização Administrativa Própria.





ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

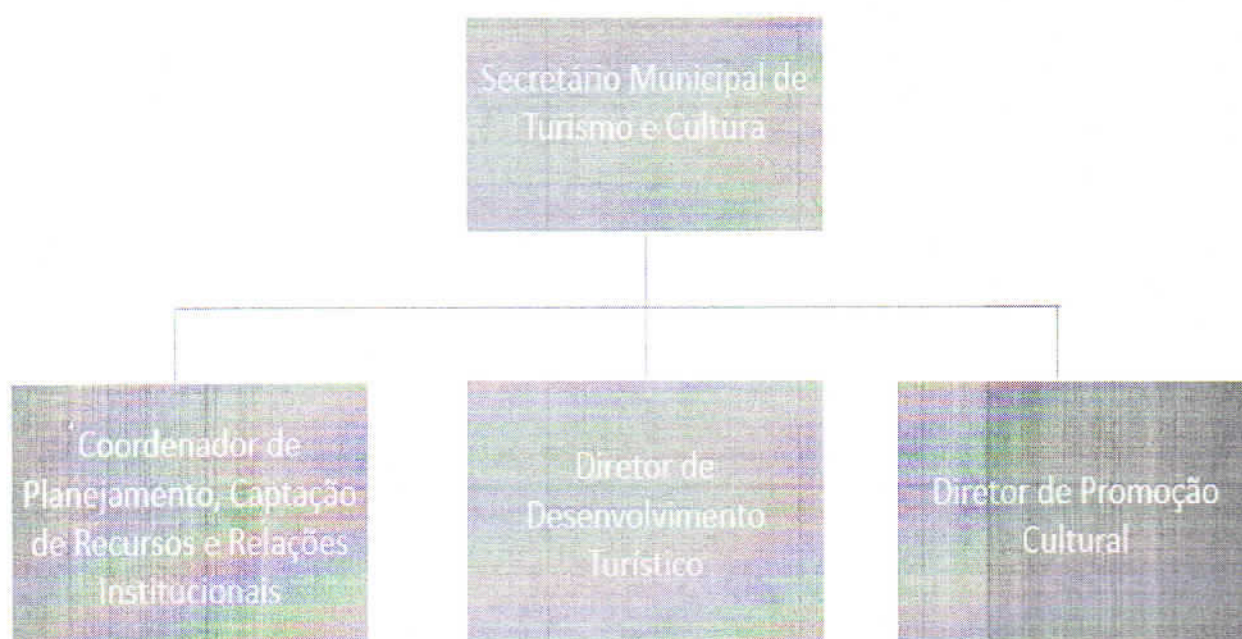


Anexo 1

LEI Nº 130/2018.

LEI MUNICIPAL DO TURISMO E DA CULTURA

1.ORGANOGRAMA





ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Anexo 2

LEI Nº 130/2018.

LEI MUNICIPAL DO TURISMO E DA CULTURA

2. TABELA DE VENCIMENTOS

Item	Cargo/Função	Vencimento Individual Bruto	Valor Geral Bruto
01	Secretário Municipal de Turismo e Cultura	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
02	Diretor de Planejamento, Captação de Recursos e Relações Institucionais	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
03	Diretor de Desenvolvimento Turístico	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
04	Diretor de Promoção Cultural	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
05	Agente Cultural – 5	R\$ 954,00	R\$ 4.770,00
06	Agente Turístico – 3	R\$ 954,00	R\$ 2.862,00
05	Total Bruto	xxxxxxx	R\$ 13.034,80





ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



DECRETO Nº 015/2018 -GP/PMCA

PUBLICADA NO PAÇO
MUNICIPAL NESTA DATA EM
23/03/2018.

Sanciona a Lei Municipal nº 130/2018, que Dispõe sobre o desmembramento e a criação da Política, da Secretaria, do Fundo, do Conselho, da Conferência, do Plano de Turismo e de Cultura de Cachoeira do Arari, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica sancionada a Lei Municipal nº 130/2018, oriunda do Projeto de Lei nº001/2018, que Dispõe sobre o desmembramento e a criação da Política, da Secretaria, do Fundo, do Conselho, da Conferência, do Plano de Turismo e de Cultura de Cachoeira do Arari, e dá outras providências.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, registre-se publique-se e cumpra-se.

Palácio Executivo de Cachoeira do Arari, 23 de Março de 2018.


JAIME DA SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito que a Lei Municipal nº 130/2018, que Dispõe sobre o desmembramento e a criação da Política, da Secretaria, do Fundo, do Conselho, da Conferência, do Plano de Turismo e de Cultura de Cachoeira do Arari, e dá outras providências, sancionada em 23/03/2018, por Meio do Decreto nº 015/2018-GP/PMCA, em respeito ao princípio constitucional da publicidade, foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal no dia 23/03/2018.

Cachoeira do Arari, 23 de Março 2018.


JAIME DA SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



DECRETO Nº 015/2018 -GP/PMCA

PUBLICADA NO PAÇO
MUNICIPAL NESTA DATA EM
23/03/2018.

Sanciona a Lei Municipal nº 130/2018, que Dispõe sobre o desmembramento e a criação da Política, da Secretaria, do Fundo, do Conselho, da Conferência, do Plano de Turismo e de Cultura de Cachoeira do Arari, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica sancionada a Lei Municipal nº 130/2018, oriunda do Projeto de Lei nº001/2018, que Dispõe sobre o desmembramento e a criação da Política, da Secretaria, do Fundo, do Conselho, da Conferência, do Plano de Turismo e de Cultura de Cachoeira do Arari, e dá outras providências.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, registre-se publique-se e cumpra-se.

Palácio Executivo de Cachoeira do Arari, 23 de Março de 2018.


JAIME DA SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito que a Lei Municipal nº 130/2018, que Dispõe sobre o desmembramento e a criação da Política, da Secretaria, do Fundo, do Conselho, da Conferência, do Plano de Turismo e de Cultura de Cachoeira do Arari, e dá outras providências, sancionada em 23/03/2018, por Meio do Decreto nº 015/2018-GP/PMCA, em respeito ao princípio constitucional da publicidade, foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal no dia 23/03/2018.

Cachoeira do Arari, 23 de Março 2018.


JAIME DA SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

contato@cachoeiradoarari.pa.gov.br

DECRETO Nº 095/2025/GP – PMCA

PUBLICADO NO PAÇO
MUNICIPAL NESTA
DATA DE 28/05/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CACHOEIRA DO ARARI PA - COMTUC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor **JAIME DA SILVA BARBOSA**, Prefeito do Município de Cachoeira do Arari, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 130/2018 – Que Dispõe da Estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Cria o Conselho Turismo e Cultura e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 087/2025 de 28/04/2025, que nomeia a equipe organizadora da Eleição do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Cachoeira do Arari para o BIÊNIO 2025/2027.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral de Eleição e Posse do COMTUC, foi realizada no dia 28/05/2025. De acordo com o Edital de Convocação da Equipe Organizadora.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **NOMEADOS** os Membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Cachoeira do Arari, para o mandato de **28/05/2025 à 28/05/2027 – Biênio 2025/2027. Dos quais:**

I – PODER PÚBLICO

TITULAR/SUPLENTE	NOME DO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO
TITULAR	Pedro Santos Pereira Ribeiro	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
SUPLENTE	Rozimar Dantas Cladrine	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
TITULAR	Claudionor Alexandre Barbosa da Silva	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
SUPLENTE	Andreza Santos dos Santos	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
TITULAR	Adriano Figueiredo Leite	Secretaria Municipal de Administração
SUPLENTE	Denison Mendes de Souza	Secretaria Municipal de Administração
TITULAR	Vânia Maria Figueiredo Cabral	Secretaria Municipal de Finanças
SUPLENTE	Luciene Figueiredo Barbosa	Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

contato@cachoeiradoarari.pa.gov.br

TITULAR	Raimundo Monteiro Muribeca	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
SUPLENTE	Widney Leal	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
TITULAR	João Caetano Torres Cunha	Secretaria Municipal de Trans. Obras e Urb.
SUPLENTE	Marcelo Nascimento Beltrão	Secretaria Municipal de Trans. Obras e Urb.
TITULAR	Ver. Neta Brown Soares Nunes	Câmara Municipal de Vereadores
SUPLENTE	Ver. Alex Paixão da Silva	Câmara Municipal de Vereadores

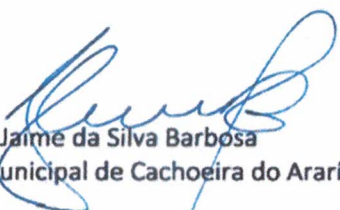
II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TITULAR/SUPLENTE	NOME DO REPRESENTANTE	ENTIDADES/INSTITUIÇÃO
TITULAR	Dilma Maria da Silva Meireles	O Museu do Marajó
SUPLENTE	Otaci Gemaque	O Museu do Marajó
TITULAR	Marcia dos Santos Reis	Associação dos Remanescentes Quilombolas
SUPLENTE	Leticia Batista da Conceição	Associação dos Remanescentes Quilombolas
TITULAR	Diego Bragança de Moura	Associação Cultural Axé e Luz
SUPLENTE	Paulo Tadeu Silva Pereira	Associação Cultural Axé e Luz
TITULAR	Anderson do Nascimento Miranda	JB Freitas Teixeira – Transporte Fluvial
SUPLENTE	Ana Tamires Cardias Silva	JB Freitas Teixeira – Transporte Fluvial
TITULAR	Aginaldo do Socorro Ribeiro Pereira	Representante de Bares e Restaurantes
SUPLENTE	Eci nelia tavares cardoso	Representante de Bares e Restaurantes
TITULAR	Eduardo Souza Alves	Grupo de Artes e Tradições ACAUÃ
SUPLENTE	Lidiane Bragança Rodrigues	Grupo de Artes e Tradições ACAUÃ
TITULAR	Nil Gomes Araújo	Associação Comercial
SUPLENTE	Antônio Carlos Madureira	Associação Comercial

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cachoeira do Arari, 28 de maio de 2025.


Jaime da Silva Barbosa
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari/Pa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

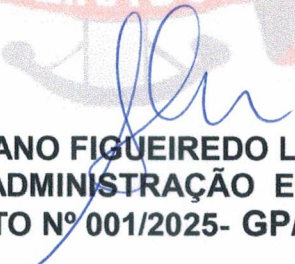
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

contato@cachoeiradoarari.pa.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os devidos fins de direito, que o Decreto n.º 95/2025/GP-PMCA de 28 de maio de 2025, que Dispõe Sobre **NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CACHOEIRA DO ARARI PA - COMTUC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, prefeitura de Cachoeira do Arari, Em respeito ao princípio constitucional da publicidade, foi publicada no quadro de avisos em 28 de maio de 2025.

Cachoeira do Arari – PA, **28 de maio de 2025.**


ADRIANO FIGUEIREDO LEITE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 001/2025- GP/PMCA

Adriano Figueiredo Leite
Sec. Mun. Adm. Planejamento
Decreto Nº 001/2025-GAB/PMCA